



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI Nº 2.564 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013=

(Do Vereador Francisco de Souza – Caninha)

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE PALMITAL, DO USO DO CAPACETE PELO CONDUTOR E PELO PASSAGEIRO DE MOTOCICLETAS, QUANDO DO INGRESSO OU DA PERMANÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS E QUANDO A MOTOCICLETA SE ENCONTRAR ESTACIONADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do município de Palmital, a utilização de capacete pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas, quando:

I - do ingresso ou da permanência nos estabelecimentos públicos ou privados;

II - a motocicleta se encontrar estacionada.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata a presente Lei, deverão afixar em lugar de bastante visibilidade, placa indicativa contendo os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA, NESTE LOCAL, A ENTRADA OU PERMANÊNCIA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE”**

Parágrafo único - Na placa indicativa deverá conter, também, o número desta Lei, bem como a data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -

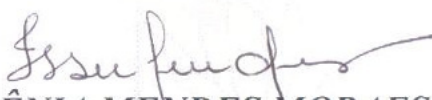


Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Palmital, regulamentar por Decreto, no que julgar necessário, para o fiel cumprimento desta Lei.

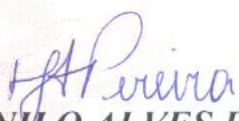
Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL**, em 06 de setembro de 2013.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE
DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 06
de setembro de 2013.


DANILO ALVES PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-